

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006022256

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento e validação de estudos - Colégio Êxito II.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 690/2020

1. Histórico

O Colégio Êxito II, mantido pelo Instituto Educacional Êxito LTDA, sob CNPJ N. 25.116.419/0002-15, localizado na Qd. 122, Lts. 09/12, no Jardim Céu Azul, em Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O Colégio Êxito II, obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 362/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar ministra suas atividades em prédio próprio que conta com dois andares, com câmaras de monitoramento e extintores de incêndio em cada andar. O espaço oferece um portão com acessibilidade para PCD e um portão grande acessível para saída de emergência. O portão principal tem uma área coberta que dá acesso ao hall de entrada. Possui rampas com corrimãos. São 13 salas de aula para todas as modalidades, dois banheiros adaptados, salas para secretaria, coordenação, diretoria, auditório, arquivo, brinquedoteca, sala dos professores, depósito, cantina, 10 sanitários em todo espaço e 3 piscinas de tamanhos e profundidades diferentes, laboratório de informática e quadra de esportes coberta.

A biblioteca conta com espaço próprio e oferece um acervo de 1.184 obras de diversos gêneros.

Não conta com o Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A unidade declarou que está providenciando dentro das possibilidades as adequações impostas pelo órgão e que em breve serão concluídas as recomendações e encaminhado ao Conselho os documentos necessários.

Em 2019 do 1º ao 5º ano e ensino médio houve promoção na integridade. Já do 6º ao 9º ano 03 alunos foram retidos.

Os 21 professores ministram componentes curriculares de acordo com suas respectivas licenciaturas.

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Não apresenta projeto voltado para o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **o Colégio Êxito II**, localizado na Qd. 122, Lts. 09/12, Setor Jardim Céu Azul, em Valparaíso de Goiás/GO, mantido pelo Instituto Educacional Êxito LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 25.116.419/0002-15, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Êxito II**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022
- **Advertir o Colégio Êxito II** para que doravante cumpra os prazos estabelecidos nas normativas deste Conselho, pois segundo o Art. 133, da RESOLUÇÃO CEE/CP N. 03/2018 **para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola**, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do prazo de nova solicitação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do prazo de nova solicitação de autorização, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 11/11/2021, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016721410** e o código CRC **0B4EC23B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006022256



SEI 000016721410